

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 676, de 2015.

**Publicação:** D.O.U. de 18 de junho de 2015.

**Ementa:** Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

### Resumo das disposições

A referida Medida Provisória (MPV) altera o Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213, de 1991) para permitir que não incida o fator previdenciário no salário-de-benefício, quando, no momento do pedido da aposentadoria, a soma da idade e do tempo de contribuição do segurado atingir os valores 85, para as mulheres, e 95, para os homens.

Esses valores serão aumentados anualmente em um (1) ponto a partir de 2017 e até 2022, com exceção do ano de **2018**, conforme a seguinte Tabela 1. Em todos os casos, o segurado deverá atender o requisito de 30 anos de tempo de contribuição, para as mulheres, e 35 anos de tempo de contribuição, para os homens, conforme a Constituição (art. 201, § 7º, I).

Tabela 1 – Fórmula 85/95 progressiva

	Regime Geral		Professores	
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
<b>2015</b>	85	95	80	90
<b>2016</b>	85	95	80	90
<b>2017</b>	86	96	81	91
<b>2018</b>	86	96	81	91
<b>2019</b>	87	97	82	92
<b>2020</b>	88	98	83	93
<b>2021</b>	89	99	84	94
<b>2022</b>	90	100	85	95

## **Professores**

Aos valores resultantes da soma da idade com o tempo de contribuição serão acrescidos em cinco (5) pontos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, atingindo somente em 2022 a soma 85/95, conforme a Tabela 1.

No entanto, **não foi feita diferenciação** para os professores em relação ao requisito de tempo mínimo de contribuição de 30 anos, para as mulheres, e 35 anos, para os homens, para fins de não incidência do fator previdenciário (aplicação da fórmula 85/95). Tal previsão consta dos incisos I e II do art. 29-C, da Lei nº 8.213, de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória sob análise.

Por isso, apesar de mantida a possibilidade de aposentadoria aos 25 anos de contribuição para professoras e 30 anos de tempo de contribuição para professores, conforme o § 8º do art. 201 da Constituição, permanece havendo, nesse caso, a incidência do fator previdenciário.

## **Fator previdenciário**

A aplicação do fator previdenciário continuará sendo feita também para os segurados que não atingirem os pontos em um determinado período, satisfeitos os demais requisitos de tempo de contribuição (30 anos para mulheres, 35 para homens).

## **Cláusula de vigência**

A Medida Provisória entra em vigor na própria data da publicação, em 18 de junho de 2015.

Brasília, 18 de junho de 2015.

**Pedro Fernando Nery**  
*Consultor Legislativo*

